



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010008163/12	19/03/2015 13:17:18	NUCLEO ARCOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00144872-9 / SILVANIA MARIA SIMOES	2.2 CPF/CNPJ: 360.961.996-15	
2.3 Endereço: AVENIDA SEBASTIAO DE FONSECA E SILVA, 417	2.4 Bairro: VILA SANTA TEREZINHA	
2.5 Município: ARAXA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.183-258
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00144872-9 / SILVANIA MARIA SIMOES	3.2 CPF/CNPJ: 360.961.996-15	
3.3 Endereço: AVENIDA SEBASTIAO DE FONSECA E SILVA, 417	3.4 Bairro: VILA SANTA TEREZINHA	
3.5 Município: ARAXA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.183-258
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Campo Algre	4.2 Área Total (ha): 51,0900
4.3 Município/Distrito: SAO ROQUE DE MINAS/Sao Roque de Minas	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8.066 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: SAO ROQUE DE MINAS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 342.394 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.776.479 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	51,0900
<b>Total</b>	<b>51,0900</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Agricultura	17,5642
Nativa - sem exploração econômica	33,5258
<b>Total</b>	<b>51,0900</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,2400
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		20,0658	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		11,5000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				11,5000
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Campo				11,5000
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	342.137	7.776.560
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura				20,0658
<b>Total</b>				<b>20,0658</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.4 Especificação: Zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa em 61,37%, Média em 21,34%, Muito Baixa em 17,29%.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico: dentro da zona de amortecimento

" Data da formalização: 06/11/2012

" Data da solicitação das informações complementares: 22/10/2014

" Data da entrega das informações complementares: 27/02/2015

" Data da emissão do parecer técnico: 19/03/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa sem destoca conforme atendimento ao requerimento de número de processo 13010008163/12. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de culturas agrícolas em uma área correspondente a 20,0658 ha

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Campo Alegre- Córrego Fundo está localizado no município de São Roque de Minas possui uma área total de 51,09 ha e 1,63 módulos fiscais e está inserida na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Segundo levantamento topográfico, a propriedade é composta pelos seguintes usos do solo: lavouras de café em 17,5642 ha, Reserva Legal em 10,22 ha e APP em 3,24 ha. A APP corresponde à largura de 30 metros ao longo do curso d'água e no raio de 50 metros da nascente; ambas encontram-se preservadas e cobertas por vegetação nativa. O relevo da propriedade varia de ondulado à suave ondulado. O solo predominante é latossolo em 100% da propriedade.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado, pertence à bacia hidrográfica do rio São Francisco e já encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme exigência da legislação atual. A cópia do recibo de inscrição encontra-se apenas ao processo.

Conforme consulta no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas a área possui os seguintes índices:

Vulnerabilidade Natural: Baixa em 61,37%, Média em 21,34%, Muito Baixa em 17,29%.

Integridade da Flora: Alta em 6,2%, Média em 25,71%, Muito Alta em 1,88%, Muito Baixa em 66,21%

Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Alta em 37,71%, Baixa em 20,58%, Média em 41,71%

Classificação da vegetação: Campo em 12,69%, Cerrado em 7,56%. O restante da propriedade foi classificado como outros.

### 3.1 Da Reserva Legal

A área da Reserva Legal é composta por uma gleba de terra localizada no interior da propriedade, com 10,22 ha não inferior a 20% do terreno, conforme a planta topográfica anexa ao processo. A RL encontra-se adjacente a APP, é composta por vegetação nativa típica de campo nativo e está situada em grotas. A área escolhida é a mais adequada para este fim, já que engloba fragmentos de vegetação nativa mais representativos da propriedade protegendo a APP e servindo de refúgio para a fauna e flora nativa. Dessa forma, fica garantida a preservação deste fragmento e protege o solo de eventuais processos erosivos.

A Reserva Legal encontra-se demarcada no Cadastro Ambiental Rural e está em conformidade ao disposto no artigo 26 da Lei Estadual 22.922/2013.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área solicitada para supressão de vegetação nativa ocorre em gleba única, a vegetação predominante é campo nativo, sendo verificado alguns indivíduos arbóreo de Pequi e outros demais típicos do bioma Cerrado.

Dos 20,0658 ha solicitados para desmate, podemos identificar que em 8,5658 ha são compostos por vegetação típica de campo nativo e indivíduos de pequi dispersos em todo fragmento, em campo também foi verificado a existência de duas grotas. A topografia neste perímetro é acidentada e constituída por grotas que dão continuidade a área de Reserva Legal que encontra-se adjacente a APP. O uso de maquinário para aração comprometeria significativamente a APP, motivando o deslocamento e deslizamento de terra e surgimento de erosões. Nota-se que conforme classificação do ZEE, o aspecto sobre a vulnerabilidade do solo à erosão dentro deste perímetro é apontada alta e média, ou seja, é presumível que qualquer intervenção neste perímetro estimulará o deslocamento do solo. Admite-se então, que o estabelecimento da atividade de pecuária dentro deste cenário é inviável.

Os 11,50 ha restantes correspondem a vegetação típica de campo nativo. O relevo neste limite é aplainado e favorável ao uso pretendido. O ZEE aponta que a vulnerabilidade do solo à erosão dentro deste perímetro é baixa e média e a integridade da flora é apontada como muito baixa. O acesso dos maquinários nas áreas de menor declividade assegura a camada estrutural do solo impedindo o surgimento de processos erosivos, sendo assim, infere-se que dentro deste perímetro o desenvolvimento de pecuária é favorável, e a mitigação das perturbações decorrentes desta intervenção poderá ser minimizada por situar-se dentro destes limites.

A área requerida para supressão é um fragmento de campo nativo bem representativo por situar-se dentro dos limites da Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, além de ser um conector de outros fragmentos florestais e um importante abrigo da biodiversidade contribuindo para manutenção do ecossistema.

Por conter diferenças quanto a inclinação do terreno, e sendo esta, um atributo que oferece ameaça quando ensejar a

ocorrência de erosão pelas atividades agrícolas a serem realizadas no local, considero, que a área passível para a supressão é viável em de 11,50 ha por situar-se dentro dos limites do relevo aplainado, favorável ao uso pretendido e reduzindo a possibilidade de deslizamento da terra.

Portanto, fica recomendado que somente 11,50 ha dos 20,0658 ha solicitados sejam autorizados para a supressão de vegetação nativa sem destoca e que 8,5658 ha de vegetação nativa permaneçam como remanescente.

Segundo o artigo 2º, inciso XVIII da Lei 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza SNUC, as zonas de amortecimentos são classificadas como: "o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;" O Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra, estabelece algumas diretrizes específicas para propriedades rurais situadas na Zona de Amortecimento do parque. Estas normas serão apresentadas nas medidas mitigadoras e compensatórias deste parecer e deverão ser implementadas afim de direcionar estratégias ao proprietário rural quanto da adoção de técnicas agroecológicas visando a conscientização quanto aos benefícios ambientais, sociais e econômicos advindos da adoção dessas técnicas.

Não haverá rendimento lenhoso no local pois a vegetação a ser suprimida trata-se apenas de campo nativo.

#### 4.1 Limite da área passível para o desmate

O ponto inicial da área autorizada à supressão é o ponto sob coordenadas geográficas: X 342325 / Y 7777112 que faz divisa com a estrada rural. Deste ponto, distam-se 285 metros em divisa com o plantio de café até o ponto sob coordenadas geográficas: X 342256 / Y 7776836. Deste ponto, vira-se a direita e percorrem 50 metros (ainda em divisa com café) até o ponto sob coordenadas geográficas: X 342207 / Y 7776858. Deste ponto volta a esquerda e marcam-se mais 245 metros (em divisa com café) até o ponto sob coordenadas geográficas: X 342091 / Y 7776642. Vira a esquerda e segue por 235 metros até o ponto sob coordenadas geográficas: X 342314 / Y 7776555. Vira a esquerda e segue por 148 metros (em divisa com café) até o ponto sob coordenadas geográficas: X 342378 / Y 7776687. Segue por 108 metros até ponto sob coordenadas geográficas X 342414 / Y 7776577. Vira-se a direita e segue por 70 metros até o ponto sob coordenadas geográficas X 342385 / Y 7776510 (em divisa com Reserva Legal). Segue descendo por 170 metros até o ponto sob coordenadas geográficas X 342385 / Y 7776510 (em divisa com Reserva Legal). Vira-se a direita e segue em linha reta por 310 metros até o ponto sob coordenadas geográficas X 341900 / Y 7776611 (em divisa com terreno vizinho em nome de José Eurípedes Cruvinel). Deste ponto segue por 655 metros até ponto inicial da área passível à supressão. Este polígono totaliza uma área de 11,50 ha.

#### 5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a supressão da vegetação nativa abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impactos no solo: com a retirada da vegetação nativa o solo ficará exposto e poderá carrear sedimentos para o curso d'água e se não manejados adequadamente poderão sofrer erosão. Porém, a conformação topográfica do imóvel é favorável, na sua maior parte, para agricultura, para que é pretendida o seu uso. Sendo assim, os impactos gerados podem ser considerados de pequeno porte.
- Medidas Mitigadoras: implantar técnicas de conservação do solo com curvas de nível, construção de barraginhas e outras que se façam necessárias. Permanecerem na área autorizada árvores protegidas por lei.
- Normas gerais estabelecidas para imóveis rurais inseridos dentro da Zona de Amortecimento do parque e que devem ser implementadas caso haja necessidade:
  - Uso de agrotóxicos:
    - Caso seja necessário o uso de agrotóxicos, deverá ser usado somente o uso de agrotóxicos<sup>1</sup> da Classe IV (pouco ou muito pouco tóxicos) faixa verde. O conceito de agrotóxico utilizado neste documento é o definido pela Lei Federal nº 7.802, de 11/07/89, regulamentada através do Decreto nº 98.816, no seu art. 2º, Inciso I.
    - Nas propriedades/posses, os agrotóxicos e seus componentes e afins deverão ser armazenados em local adequado, evitando que eventuais acidentes, derrames ou vazamentos possam comprometer o solo e cursos de água superficial e subterrâneo.
    - O uso de todos os equipamentos de proteção na atividade de aplicação do agrotóxico é obrigatório.
    - Não é permitida a aplicação de agrotóxico por aeronave.
    - O proprietário/posseiro deverá manter cópia da receita agrônômica emitida por profissional legalmente habilitado à disposição para fiscalização no local da aplicação.
    - Todas as embalagens vazias deverão ser devolvidas aos estabelecimentos comerciais onde foram adquiridos, devendo estes contar com local adequado para o recebimento e o armazenamento das embalagens, até que sejam recolhidas pelas empresas responsáveis pela destinação final, conforme previsto em lei.
    - A captação de água para diluição do produto não poderá ser realizada diretamente dos corpos de água.
    - A lavagem dos equipamentos de aplicação dos agrotóxicos nos corpos de água é proibida.
  - Uso da Terra:
    - O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão rural.
    - Não será admitido o pastoreio excessivo.
    - Não são permitidas atividades de terraplanagem, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota sem autorização dos órgãos competentes e a anuência da chefia do Parque, a qual deverá analisar a pertinência da realização dos estudos necessários.
    - A vegetação nativa deverá ser recuperada, caso necessário.
    - Somente serão permitidos procedimentos de aração do solo mediante apresentação de projetos de conservação dos mesmos, devendo ser utilizadas técnicas como curvas de nível, terraço, bolsões de acordo com a declividade e características do solo.
    - As atividades agrossilvopastoris só poderão ser realizadas com a utilização de técnicas de manejo compatíveis com os processos

naturais dos ecossistemas.

6. Conclusão:

- Considerando que o imóvel está inserido no bioma Cerrado;
- Considerando que o imóvel rural está inserido na Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra;
- Considerando que a Reserva Legal encontra-se devidamente demarcada no CAR;
- Considerando que as espécies protegidas por lei e identificadas na vistoria como os pequizeiros serão preservados;
- Considerando que o relevo favorece o uso pretendido;
- Considerando que a vegetação remanescente funcionará como corredor ecológico; e é de extrema importância para dar suporte à APP e Reserva Legal;
- Considerando que os 11,50 ha liberados para a supressão de vegetação nativa ocorrem sob relevo aplainado;
- Considerando a necessidade do proprietário rural em possuir as áreas produtivas na fazenda.

Sugerimos o DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa sem destoca, em 11,50 ha, na Fazenda Campo Alegre e Córrego Fundo, de propriedade da Srª Sylvania Maria Simões.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Alto São Francisco.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24(vinte e quatro) meses.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- O proprietário deverá manter preservadas as áreas remanescentes, área de Reserva Legal e APP para que desempenhem suas funções ecológicas.
- Espécies protegidas por lei como os pequizeiros, deverão ser preservadas.
- A implantação da pastagem para pecuária ou o desenvolvimento de demais culturas agrícolas deverá ser realizado imediatamente após a remoção da vegetação nativa dentro do período adequado ao plantio.
- Deverão ser implantadas técnicas de conservação do solo como curvas de nível e barraginhas de contenção de águas pluviais, entre outras que se façam necessárias, para evitar erosão e carreamento de material sólido para os cursos d'água.
- Normas gerais estabelecidas para imóveis rurais inseridos dentro da Zona de Amortecimento do parque e que devem ser implementadas caso haja necessidade:
  - Uso de agrotóxicos:
    - Caso seja necessário o uso de agrotóxicos, deverá ser usado somente o uso de agrotóxicos<sup>1</sup> da Classe IV (pouco ou muito pouco tóxicos) faixa verde. O conceito de agrotóxico utilizado neste documento é o definido pela Lei Federal nº 7.802, de 11/07/89, regulamentada através do Decreto nº 98.816, no seu art. 2º, Inciso I.
    - Nas propriedades/posses, os agrotóxicos e seus componentes e afins deverão ser armazenados em local adequado, evitando que eventuais acidentes, derrames ou vazamentos possam comprometer o solo e cursos de água superficial e subterrâneo.
    - O uso de todos os equipamentos de proteção na atividade de aplicação do agrotóxico é obrigatório.
    - Não é permitida a aplicação de agrotóxico por aeronave.
    - O proprietário/posseiro deverá manter cópia da receita agrônômica emitida por profissional legalmente habilitado à disposição para fiscalização no local da aplicação.
    - Todas as embalagens vazias deverão ser devolvidas aos estabelecimentos comerciais onde foram adquiridos, devendo estes contar com local adequado para o recebimento e o armazenamento das embalagens, até que sejam recolhidas pelas empresas responsáveis pela destinação final, conforme previsto em lei.
    - A captação de água para diluição do produto não poderá ser realizada diretamente dos corpos de água.
    - A lavagem dos equipamentos de aplicação dos agrotóxicos nos corpos de água é proibida.
  - Uso da Terra:
    - O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão rural.
    - Não será admitido o pastoreio excessivo.
    - Não são permitidas atividades de terraplanagem, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota sem autorização dos órgãos competentes e a anuência da chefia do Parque, a qual deverá analisar a pertinência da realização dos estudos necessários.
    - A vegetação nativa deverá ser recuperada, caso necessário.
    - Somente serão permitidos procedimentos de aração do solo mediante apresentação de projetos de conservação dos mesmos, devendo ser utilizadas técnicas como curvas de nível, terraço, bolsões de acordo com a declividade e características do solo.
    - As atividades agrossilvopastoris só poderão ser realizadas com a utilização de técnicas de manejo compatíveis com os processos naturais dos ecossistemas.

Vide Parecer

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

DORIS RAKEL MONTEIRO PAEZ - MASP: 1331007-3

#### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 2 de outubro de 2014

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO - ASJUR/SUPRAM ASF

Processo nº. 13010008163/12

Requerente: Silvânia Maria Simões

Município: São Roque de Minas/MG

Núcleo Operacional: Arcos

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa sem destoca em uma área correspondente à 20,0658 HA, visando a implantação de culturas agrícolas.

A intervenção pretendida ocorrerá no imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas - MG, sob a matrícula nº. 8066, denominado como Fazenda Campo Alegre, de propriedade da requerente, Sra. Silvânia Maria Simões, conforme a cópia da certidão juntada aos autos (fls. 03).

De acordo com a Certidão de Registro de Imóveis e os recibos do CAR Federal e Estadual a propriedade possui uma área total de 51,09 HA.

O processo foi devidamente instruído com a documentação necessária prevista no art. 9º da Resolução Conjunta 1905/2013 SEMAD/IEF. Foram apresentados: o requerimento às fls. 48/49; a comprovação da propriedade, conforme acima mencionado; o plano simplificado de utilização pretendida às fls. 36/37; a planta topográfica às fls. 17/20 e 56, e roteiro de acesso ao imóvel à na capa.

Para comprovação da demarcação da reserva legal, foram apresentados os protocolos de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) Estadual e Federal às fls. 38/45, em cumprimento ao Adendo à Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014 SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12, à Lei Estadual 20.922/2013 e à Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Consta do processo a inexistência de débitos ambientais em nome da requerente, conforme as Certidões Negativas de Débitos Florestais às fls. 05 e 62, em observância à Resolução SEMAD 1.141/10 que alterou a 412/05.

De acordo com o FOBI nº. 544459/2012, a atividade de cafeicultura e silvicultura dentro dos parâmetros requeridos não é passível de Autorização Ambiental de Funcionamento ou Licença Ambiental.

A analista ambiental informa, em seu parecer, que a propriedade está localizada no Bioma Cerrado, pertence à bacia hidrográfica do rio São Francisco e está inserida em Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Fora estabelecido pela análise técnica que, dos 20,0658 HA requeridos para supressão, apenas 11,50 HA podem ser objeto de autorização para a supressão de vegetação, haja vista corresponderem à vegetação típica de campo nativo, sendo, portanto, favorável à implantação de culturas agrícolas.

No parecer técnico a analista ambiental dispõe que 8,5658 HA, dos 20,0658 HA requeridos são compostos por vegetação típica de campo nativo, bem como por espécies que recebem proteção legal, como o Pequi. Além da vegetação mencionada, fora verificada a existência de grotas no perímetro vistoriado e a ocorrência de topografia acidentada, razão pela qual não seria razoável a utilização de maquinário para aração no local, uma vez que poderiam provocar o deslocamento do solo e surgimento de erosões, acarretando, dessa forma, dano significativo na Área de Preservação Permanente.

Desse modo, fora recomendado pela analista ambiental em sua análise técnica que somente 11,50 HA podem ser autorizados para a supressão de vegetação nativa sem destoca.

Oportunamente, restou esclarecido pela analista ambiental em seu parecer que não haverá um rendimento lenhoso no local, haja vista que a vegetação passível de ser suprimida é composta apenas por campo nativo.

Tecnicamente, portanto, concluiu-se pelo deferimento parcial do requerimento, sendo passível a supressão de vegetação nativa sem destoca de 11,50 HA, dos 20,0658 HA requeridos, mantendo-se como remanescente 8,5658 HA de vegetação nativa.

Vieram os autos para parecer jurídico.

Conforme dispõe a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, em seu art. 16, I, a COPA é competente para o julgamento da regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo de intervenções ambientais não integradas ao processo de licenciamento ambiental.

Segundo análise realizada in loco pela Analista Ambiental foram observadas espécies de árvores que deverão ser preservadas, pois conforme dispõem as Leis nºs. 10.883/1992 e 9.743/1988 (alteradas pela Lei nº. 20.308/12), tratam-se de espécies de preservação permanente, de interesse comum e imunes de corte. Assim sendo, as árvores de pequi mencionadas no parecer técnico deverão ser preservadas, não sendo, portanto, objeto de autorização de supressão.

Por se tratar de propriedade inserida na Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, fora encaminhado ofício ao ICMBIO (fls. 64), cumprindo o requisito de notificação ao Órgão Gestor da Unidade de Conservação, conforme dispõe o art. 5º, II, da Resolução 428/2010 do CONAMA.

Ainda, conforme adendo de fls. 65, elaborado pelo Coordenador do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos, o presente caso não enseja a necessidade de apresentação do Inventário Florestal, por tratar-se de supressão de vegetação formada por campo nativo, razão pela qual a apresentação do Plano de Utilização Pretendida atende aos requisitos exigidos.

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas prestadas, o parecer é no sentido de que a supressão de vegetação nativa sem destoca em 11,50 HA, é passível de autorização para implantação de cafeicultura e silvicultura, devendo ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas.

Por fim, ressalta-se que deverá o requerente comprovar o pagamento dos emolumentos, bem como das taxas.

Prazo de Validade do DAIA: 2 anos.

Divinópolis, 28 de setembro de 2015

Laura Teixeira  
Gestora Ambiental - SUPRAM/ASF

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

LAURA TEIXEIRA - 1.390.164-0 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 5 de outubro de 2015